



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA

INDICAÇÃO

Sugere ao Governador do Estado e, por meio deste, às Secretarias de Estado da Saúde, da Justiça e Cidadania, da Segurança Pública e da Ciência, Tecnologia e Inovação, a implementação do Programa "Bebê ID" para garantir biometria neonatal a todos os bebês nascidos em maternidades do Estado de Santa Catarina.

O Deputado que esta subscreve, com amparo no art. 205 do Regimento Interno, e considerando que:

I- A identificação biométrica neonatal representa um avanço significativo na garantia do direito à identidade civil desde o nascimento, contribuindo para a prevenção do sub-registro e para o fortalecimento da rede de proteção à criança;

II- O sistema de biometria neonatal é uma ferramenta eficaz no combate ao desaparecimento de crianças, às trocas acidentais de bebês em maternidades e aos sequestros, proporcionando maior segurança às famílias catarinenses;

III- O Estado do Paraná já implementou com sucesso o programa "Bebê ID" há dois anos, em parceria com o Tribunal de Justiça, Secretaria da Justiça e Cidadania, Secretaria de Saúde, Secretaria da Inovação e Celepar, demonstrando a viabilidade e os benefícios do programa;

IV- A proximidade geográfica e as similaridades socioeconômicas entre Paraná e Santa Catarina favorecem a adaptação do modelo paranaense às particularidades catarinenses, permitindo aprendizado com as experiências já realizadas;

V- O programa contribui para a modernização dos serviços públicos de saúde e segurança, através da digitalização e automatização de processos de identificação civil, gerando economia de recursos a médio e longo prazo;

VI- A implementação do sistema de biometria neonatal está alinhada com os princípios da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente, que garantem proteção integral e prioridade absoluta a crianças e adolescentes;

VII- Santa Catarina tem tradição de pioneirismo em políticas públicas inovadoras e pode se beneficiar da implementação de tecnologias avançadas para garantir mais segurança e eficiência em seus serviços públicos;

VIII- A identificação biométrica desde o nascimento cria um banco de dados seguro que poderá ser utilizado ao longo da vida do cidadão, facilitando sua identificação em diversos serviços públicos e reduzindo fraudes documentais;

requer que seja encaminhada ao Governador do Estado e, por meio deste, às Secretarias de Estado da Saúde, da Justiça e Cidadania, da Segurança Pública e da Ciência, Tecnologia e Inovação, a seguinte indicação:

"A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina encaminha proposição do Deputado Fernando Krelling, que sugere a Vossa Excelência a implementação do Programa "Bebê ID" em Santa Catarina, visando garantir biometria neonatal a todos os bebês nascidos em maternidades do Estado, com o objetivo de assegurar o direito à identidade civil desde o nascimento, prevenir o sub-registro e fortalecer a rede de segurança pública, especialmente no combate ao desaparecimento de crianças, trocas de bebês e sequestros. Atenciosamente, Deputado Fernando Krelling - Presidente."

Sala das Sessões,

Deputado Fernando Krelling



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Krelling**,
em 03/07/2025, às 12:51.
